



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 21/CEPE, DE 06 de DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de curso e de bolsa de estudo, para estudantes de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará, por motivo de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo as alíneas *a* do artigo 11 e *s* do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinadas com o artigo 18 do Regimento Geral, e considerando a [Lei Nº 14.925, de 17 de julho de 2024](#) e a Resolução Nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, nos termos da documentação apresentada no processo administrativo SEI nº 23067.042820/2024-85,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a concessão de **6 (seis) meses de prorrogação de prazo**, sob forma de trancamento total de matrícula com suspensão da contagem dos prazos regimentais, aos discentes com *status* de matrícula “ativo” em programa de pós-graduação *stricto sensu*, em decorrência de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção (incluindo-se pais solos), mediante instrução de processo administrativo, aberto na coordenação do curso e direcionado à Divisão de Ensino – PRPPG (setor responsável pela concessão), devidamente instruído com o encaminhamento do(a) coordenador(a) e documentação comprobatória da condição.

§ 1º Serão prorrogados os seguintes prazos nos cursos:

I - de conclusão de disciplinas e respectivas atividades/avaliações;

II - de entrega dos trabalhos de conclusão de curso, bem como das respectivas sessões de defesa, entrega de versões finais dos trabalhos, da submissão e/ou publicação de artigos exigidas nos regulamentos do Programa de Pós-graduação ou Instituição de matrícula.

§ 2º Fica assegurada para estudantes mães/pais ou responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação dos prazos de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, em casos de internação hospitalar de filho(a) por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao mesmo período de internação.

§ 3º A utilização da extensão mencionada no *caput* deste artigo não é cumulativa com o trancamento total concedido via Coordenadoria de Atenção Multiprofissional ao Estudante - CAME, para eventos já contemplados por este normativo.

§ 4º A defesa da dissertação/tese, citada neste artigo, não poderá ocorrer durante o período de trancamento por licença-maternidade.

§ 5º O(a) companheiro(a) ou cônjuge discente da UFC, fará jus, de forma concomitante, à licença paternidade de até 20 dias, em regime especial, ouvidas as orientações da CAME-PRAE, independentemente de seu parceiro(a) ser discente da UFC ou pessoa externa, conforme o Art. 1º.

§ 6º Não haverá extensão de prazo de 180 dias ao(a) discente da UFC, cujo(a) companheiro(a) ou cônjuge já estiver sendo beneficiado(a) com a licença maternidade sendo este(a) discente da UFC ou pessoa externa a UFC.

Art. 2º As **bolsas de estudo** com duração mínima de 12 (doze) meses, concedidas por agências de fomento federais para a formação de recursos humanos e para pesquisa, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário da(o) bolsista por motivo da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º O pedido deverá ser formalizado por meio de processo administrativo, aberto na coordenação do curso e direcionado à Divisão de Implementação e Acompanhamento de Bolsas (DIAB da CPAV-PRPPG), devidamente instruído com o encaminhamento do(a) coordenador(a) e documentação comprobatória da condição.

§ 2º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um(a) bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

§ 3º Não haverá extensão de bolsa ao(a) discente da UFC, cujo(a) companheiro(a) ou cônjuge já estiver sendo beneficiado(a) com a licença maternidade sendo este(a) discente da UFC ou pessoa externa a UFC.

§ 4º No caso de falecimento do(a) bolsista referido no *caput* deste artigo, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a(o) cônjuge ou companheiro(a) que também seja bolsista, exceto nas hipóteses de falecimento do(a) filho(a) ou de seu abandono.

§ 5º O afastamento referido no *caput* deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao desenvolvimento do embrião.

§ 6º Em casos de internações pós-parto que excedam o período de 2 (duas) semanas, o início do prazo de prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do(a) recém-nascido(a), considerando a que ocorrer por último.

§ 7º As disposições se aplicam apenas aos(as) discentes, não se prestando a regular as relações funcionais de eventuais servidores discentes.

Art. 3º – Poderá haver **prorrogação de prazo** do curso e **prorrogação de bolsa**, superior aos limites estabelecidos nos Artigos 1º e 2º, nos seguintes casos:

I - Pelo dobro do tempo disposto nos artigos - em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência comprovada em laudos médicos, certificados de deficiência ou outras comunicações oficiais.

II - Em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação pelo bolsista e análise técnica, conforme regulamento da agência de fomento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário contidas na Resolução Nº 16/CEPE, 02 de outubro de 2017.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (CE), em 06 de dezembro de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 20/01/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5399718** e o código CRC **A15B603A**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>